



Ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Serra

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

PROJETO DE LEI N° ____/2026.



Institui o programa Serra sem Pornografia e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se o Programa Serra Sem Pornografia, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e proteção de crianças e adolescentes contra o acesso ou exposição a conteúdos pornográficos e eróticos, obscenos ou inadequados à faixa etária, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança ações de caráter educativo, preventivo e informativo, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e os limites da competência municipal.

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão incentivar o cumprimento das normas federais e estaduais que tratam da proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios ou inadequados, especialmente aquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º O Programa Serra Sem Pornografia tem por finalidade:

I – Realizar campanhas educativas de conscientização dirigidas às famílias, discentes e profissionais das áreas de educação e assistência social;

II – Orientar a comunidade escolar sobre mecanismos de prevenção ao acesso a conteúdos pornográficos;

III – Promover ações intersetoriais que fortaleçam a proteção integral de crianças e adolescentes;



IV – Incentivar práticas e parcerias que valorizem ambientes seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento infantojuvenil.

Parágrafo único. O programa previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente educativo, preventivo e de conscientização, não implicando criação de mecanismos de fiscalização, penalidades, sanções, restrições administrativas ou novas atribuições a órgãos públicos municipais.

Art. 4º A implantação das ações previstas neste programa poderá ocorrer, entre outras formas:

I – Por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, rodas de conversa e material educativo;

II – Pela articulação com escolas, conselhos tutelares, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

III – Pela divulgação de canais oficiais de denúncia e orientação às famílias.

Art. 5º A execução do programa observará:

I – O respeito às competências legais dos órgãos municipais, sem criação de atribuições obrigatórias;

II – Os princípios da proteção integral, do interesse superior da criança e do adolescente, e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal;

III – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 08 de janeiro de 2026.

Evandro de Souza Ferreira Braga

Pastor Dinho Souza

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Serra Sem Pornografia”, destinado a promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra a exposição precoce a conteúdos pornográficos, obscenos ou inadequados à sua faixa etária.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina ao poder público, à família e à sociedade o dever de assegurar condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social de crianças e adolescentes.

A crescente facilidade de acesso a conteúdos digitais, audiovisuais e impressos torna indispensável a adoção de políticas públicas que orientem famílias, profissionais e a comunidade escolar quanto aos riscos associados ao consumo precoce de pornografia e materiais inadequados. Diversos estudos científicos apontam que a exposição infantil a tais conteúdos pode gerar prejuízos emocionais, distorções comportamentais, hipersexualização e impactos negativos no desenvolvimento socioafetivo.

Nesse contexto, o Programa “Serra Sem Pornografia” não impõe restrições ou censura, tampouco interfere na autonomia pedagógica ou curricular da rede municipal de ensino. Ao contrário, o programa apenas autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações educativas e preventivas, respeitando totalmente as competências federais e estaduais, bem como a discricionariedade administrativa da Prefeitura da Serra.

O Projeto foi cuidadosamente estruturado para evitar qualquer vício de iniciativa, não criando obrigações diretas para Secretarias, fundações ou órgãos públicos, não gerando despesas compulsórias e preservando integralmente a prerrogativa do Executivo quanto à adoção, regulamentação e execução de políticas públicas.

Ao possibilitar campanhas informativas, parcerias intersetoriais, ações de conscientização e divulgação de canais de proteção, o programa reforça o compromisso da cidade da Serra com



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

a defesa dos direitos infantojuvenis, fortalecendo a rede de proteção e estimulando ambientes seguros e saudáveis para a formação das futuras gerações.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não se confunde nem se sobrepõe ao PL nº 347/2025 - “Lei FELCA”, que tramita nesta Casa de Leis. Enquanto o PL da Lei FELCA adota abordagem fiscalizatória, proibitiva e sancionatória, criando obrigações diretas, penalidades, mecanismos de repressão e competências específicas para órgãos municipais — o que o torna, inclusive, suscetível a veto por vício de iniciativa — o presente Projeto de Lei possui natureza exclusivamente educativa, preventiva e de conscientização, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a desenvolver ações de orientação e proteção infantojuvenil.

O Programa Serra Sem Pornografia não cria penalidades, não impõe proibições, não estabelece mecanismos de fiscalização, não interfere na organização administrativa e não gera novas atribuições obrigatórias ao Município, diferindo integralmente da estrutura normativa do PL supracitado. Assim, ambos tratam de temas correlatos sob perspectiva de proteção à infância, porém com escopos, instrumentos e naturezas jurídicas distintas, não havendo sobreposição de conteúdo ou conflito legislativo.

Diante da relevância do tema e de seu alcance social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto, que reflete o compromisso desta Casa com a promoção da dignidade, segurança e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de nossa cidade.